Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9778/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17470/2014
PROTOCOLO	**:** 1558968
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:** LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	**:** NERLY COSTA ESPÍRITO SANTO
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Nerly Costa Espírito Santo, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Cesar Augusto de Toledo pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-19576/2015, peça nº 02, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-MPC-GAB.2-DR.JOAOMJ-19929/2016, peça nº 03, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Sra. Nerly Costa Espírito Santo, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Cesar Augusto de Toledo encontra-se formalizada conforme os ditames

legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente, com fulcro no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e art. 42, I da Lei Complementar 087/05, conforme Ato 058/14, publicado no Diário Oficial de Corumbá 568, em 22 de outubro de 2014, pág. 38.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	22/10/2014
Prazo de Entrega	06/11/2014
Remessa (postagem/protocolo)	05/11/2014

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária Sra. Nerly Costa Espírito Santo, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Cesar Augusto de Toledo pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer